



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2019

Credenciamento para a contratação de empresa de **Eventos Esportivos (Arbitragem) ou Árbitros Autônomos**, para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do Edital de Credenciamento para a **contratação de empresa de Eventos Esportivos (Arbitragem) ou Árbitros Autônomos, para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público, o credenciamento para a **contratação de empresa de Eventos Esportivos (Arbitragem) ou Árbitros Autônomos, para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG.**

1.2. Os eventos esportivos englobam: Torneios Municipais de Basquete, Handebol, Voleibol, Futsal, Futebol de Base e Futebol Adulto, todos nas categorias masculinas e femininas, para o período de 2019 a 2020.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do chamamento público todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas ou Físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na



Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre – MG, **na data de início em 26/08/2019, mantendo o mesmo aberto por período indeterminado, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. O período de credenciamento é aquele indicado na cláusula 2.2 deste edital.

2.4. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração e a anuência do credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. A empresa ou pessoa interessada em credenciar-se deverá enviar sua documentação habilitatória para a Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitadas a participar do credenciamento todas as empresas/pessoas físicas que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, na



Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre.

5.2. Os documentos constantes poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

6.1. DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.1.3. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.4. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.5. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o seguinte documento:

6.2.1.1. Ao menos 01 (um) atestado/certificado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a pessoa tenha prestado serviços compatíveis com o serviço a ser prestado

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.4. Prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.3.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:



6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

7. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

7.1. DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1. Cédula de Identidade, ou documento de identificação válido em todo território nacional, indicando idade mínima de 18 anos.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o seguinte documento:

7.2.1.1. Ao menos 01 (um) atestado/certificado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a pessoa tenha prestado serviços compatíveis com o serviço a ser prestado

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1.1. Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP;

7.3.1.2. Prova da regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do Proponente;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou em cópia com o

original para autenticação, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

8.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão sua autenticidade confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

8.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Empresas para realização das consultas especializadas.

8.4. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado, considerando um sorteio a ser realizado entre os mesmos no caso de surgir mais de um interessado de acordo com Edital de Credenciamento.

8.5. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da homologação do processo.

8.6. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Superintendente correspondente juntamente com a nota de empenho;

8.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. Entregar o(s) serviço(s) deste Projeto Básico, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;

9.2. Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições deste edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

9.3. Dar início à execução do serviço adquiridos conforme especificações exigidas.

9.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela CONTRATANTE.

9.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

9.7. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e

específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

9.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.12. Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pelo prestação dos serviços respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9.13. A CREDENCIADA promoverá o serviço, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

9.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do jogo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.15. A CREDENCIADA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

9.16. Permitir a Contratante fiscalizar a prestação dos serviços.

9.17. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da credenciada (o) para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.



9.18. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

9.19. DA EQUIPE DE ARBITRAGEM:

I - A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 1 hora antes do início da partida.

II - A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III - É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato.

10.4. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

10.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. O valor pago por serviço será conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR POR JOGO
01	Serviços de Arbitragem de Handebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	40	Jogos	R\$ 196,67
02	Serviços de Arbitragem de Voleibol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67



03	Serviços de Arbitragem de Futsal para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	80	Jogos	R\$ 200,00
04	Serviços de Arbitragem de Basquetebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67
05	Serviços de Arbitragem de Futebol de base para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 215,00
06	Serviços de Arbitragem de Futebol Adulto para jogos Escolares, com 1 árbitro, 2 bandeiras e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 280,00

12.2. O valor total estimado será de R\$ 78.183,80 (setenta e oito mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme especificações do Projeto Básico, valor este que será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

13. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

13.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada deste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir:

RECURSO	FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
Recurso Próprio	985	2.12.27.812.0011.2081.3339039.1001001	Contratação de Arbitragem	Sup. Esportes

15. PAGAMENTO

15.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de **12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor total de R\$ 78.183,80 (setenta e oito mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos)**

15.2. O valor estimado conforme item 9.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e cumpridos os trâmites legais.

15.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela superintendência requisitante.

15.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante credito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Edital e no Projeto Básico.

15.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

15.7. Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes neste edital.

15.8. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

15.9. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

15.10. Fica ao encargo do credenciado a locomoção para assinatura do Contrato.

15.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

15.12. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

15.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

16.1. O presente edital pode ser impugnado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93;

16.2. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93;

16.3. Tanto as impugnações quanto os recursos deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente

17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. Estando a empresa ou pessoa apta à contratação, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.666/93, poderá ser formalizada contratação direta para credenciamento dos serviços, diante da inviabilidade de competição, que elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

18.2. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Superintendência de Esportes.

18.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

18.4. Será o fiscal do contrato firmado a partir deste Projeto Básico de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, o Sr Luiz Henrique Andrade Duarte matrícula nº 21988-1.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

19.2. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

19.3. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento para cadastramento de Empresas e pessoas, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

19.4. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

19.5. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência Municipal de Esportes pelo telefone 35 3449-4005.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1. Informações sobre o andamento do chamamento e resultados de julgamentos poderão

ser obtidos nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone 35 3449 4023 ou pelo email licitapamg@gmail.com

21. DAS SANÇÕES

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

21.2. A CREDENCIADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

21.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do serviço, tanto à CREDENCIADA, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

21.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento dos produtos e/ ou da prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) credenciadas(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

21.5. A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

21.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o



inciso XIV do art. 4o desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO I

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO II

ANEXO III - PROPOSTA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Pouso Alegre MG, 16 de agosto de 2019.

Rooney Cleiber Ferreira e Souza
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO I

DECLARAÇÃO I

(A Empresa ou Pessoa Física), CNPJ ou CPF nº
.....(endereço completo), declara, sob as
penas da Lei, que SE COMPROMETE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
EM EVENTOS ESPORTIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-
MG.

(Local), de de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II

DECLARAÇÃO II (somente para Pessoa Jurídica)

(A Empresa), CNPJ nº
.....(endereço Completo), declara, sob as
penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos
para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para
qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto
na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

VALORES POR JOGO

Os valores forem obtidos a partir das cotações constantes dos autos do processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR POR JOGO
01	Serviços de Arbitragem de Handebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	40	Jogos	R\$ 196,67
02	Serviços de Arbitragem de Voleibol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67
03	Serviços de Arbitragem de Futsal para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	80	Jogos	R\$ 200,00
04	Serviços de Arbitragem de Basquetebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67



05	Serviços de Arbitragem de Futebol de base para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 215,00
06	Serviços de Arbitragem de Futebol Adulto para jogos Escolares, com 1 árbitro, 2 bandeiras e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 280,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Prestação de serviços de Arbitragem Esportiva

- A) O credenciado deverá prestar serviços de arbitragem esportiva para atender os Eventos Esportivos de acordo com a relação de modalidades esportivas.
- B) A prestação do serviço será feita conforme orientação das Coordenações Geral e Técnica dos Jogos.

Assinatura do responsável



ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento para a contratação de empresa de **Eventos Esportivos (Arbitragem) ou Árbitros Autônomos**, para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG.

1.2 Os eventos esportivos englobam: Torneios Municipais de Basquete, Handebol, Voleibol, Futsal, Futebol de Base e Futebol Adulto, todos nas categorias masculinas e femininas, para o período de 2019 a 2020.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR POR JOGO
01	Serviços de Arbitragem de Handebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	40	Jogos	R\$ 196,67
02	Serviços de Arbitragem de Voleibol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67
03	Serviços de Arbitragem de Futsal para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	80	Jogos	R\$ 200,00



04	Serviços de Arbitragem de Basquetebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67
05	Serviços de Arbitragem de Futebol de base para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 215,00
06	Serviços de Arbitragem de Futebol Adulto para jogos Escolares, com 1 árbitro, 2 bandeiras e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 280,00

2.1 **DO VALOR:** O valor deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 78.183,80 (setenta e oito mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme especificações deste Projeto Básico.

2.2 Será admitido o reajuste de preços e sua revisão na forma e nos casos descritos no edital.

3. **MODALIDADE:**

3.1. **CREDENCIAMENTO** é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A inviabilidade de competição elimina a



possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade. Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. Assim, estando confirmado que a demanda será mais bem atendida pela contratação do maior número de interessados possível, é legítima a instauração do credenciamento.

4. **DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

4.1 Considera-se inclusas nas propostas todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento. Os serviços deverão obedecer às características correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Projeto Básico.

4.2 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através da Superintendência de Esportes, poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste Projeto Básico.

4.3 A empresa ou pessoa física CREDENCIADA deverá fornecer serviços de boa qualidade e se responsabilizar pela **garantia** dos serviços.

5. **DO PRAZO:**

5.1 **Prazo de vigência:** 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e podendo ser prorrogado conforme disposição da referida lei.

5.2 **Prazo de entrega do serviço:** O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Serviço).

6. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



6.1 Para a realização do serviço serão emitidas Ordens de Serviços de acordo com a necessidade da Superintendência Esportes.

6.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3 A CREDENCIADA deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação na entrega do serviço.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

7.1 O serviço deverá ser realizado no local designado pela Superintendência de Esportes.

7.2 A data e horário dos jogos deverão ser agendados previamente com o responsável da Superintendência de Esportes através dos telefones: (35) 3449-4005.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
Recurso Próprio	985	2.12.27.812.0011.2081.3339039.1001001	Contratação de Arbitragem	Sup. Esportes

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de **12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor total de R\$ 78.183,80 (setenta e oito mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos)**



9.2. O valor estimado conforme item 9.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e cumpridos os trâmites legais.

9.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela superintendência requisitante.

9.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Edital e no Projeto Básico.

9.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

9.7. Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes neste Projeto Básico.

9.8. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

9.9. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

9.10. Fica ao encargo do credenciado a locomoção para assinatura do Contrato.

9.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



9.12. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

9.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DAS HIPÓTESES DO CREDENCIAMENTO

10.1 O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento, com embasamento em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, devendo todas as decisões serem devidamente fundamentadas.

10.2 O Município poderá promover o descredenciamento, sem que caiba ao descredenciado qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso seja a qualquer título quando:

I. Se verificar a inobservância da postura profissional ou de conduta que coadune com o padrão ético ou operacional do trabalho;

II. Se verificar a ocorrência de informações falsas, documentos falsos ou outras questões similares;

III. Que não cumprirem os requisitos constantes deste Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:



- 11.1 Entregar o(s) serviço(s) deste Projeto Básico, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;
- 11.2 Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 11.3 Dar início à execução do serviço adquiridos conforme especificações exigidas.
- 11.4 A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- 11.5 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.
- 11.7 A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.
- 11.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras



que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

11.11 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

11.12 Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pelo prestação dos serviços respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

11.13 A CREDENCIADA promoverá o serviço, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

11.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do jogo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.15 A CREDENCIADA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

11.16 Permitir a Contratante fiscalizar a prestação dos serviços.

11.17 A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da credenciada (o) para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.



11.18 A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

11.19 DA EQUIPE DE ARBITRAGEM:

I.A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 1 hora antes do início da partida.

II. A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III. É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre.

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 O Município de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

12.3 Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato.

12.4 O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



12.5 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

12.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

13. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

13.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Superintendência de Esportes.

13.3 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

13.4 Será o fiscal do contrato firmado a partir deste Projeto Básico de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, o Sr Luiz Henrique Andrade Duarte matrícula nº 21988-1.

14. **DAS SANÇÕES:**

14.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2 A CREDENCIADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



14.3 Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do serviço, tanto à CREDENCIADA, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento dos produtos e/ ou da prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5 A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

15. **JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem, devido o cronograma de atividades esportivas que serão realizados pela Superintendência de Esportes do Município de Pouso Alegre-MG no período de 2019 a 2020, isso porque o Departamento de Esportes, não dispõe de pessoal técnico ou capacitado para a prestação do referido serviço. A contratação tem o objetivo de envolver a comunidade e a classe estudantil de nossa cidade com competições mais organizadas devido à disponibilidade de árbitros responsáveis e capacitados para o melhor desenvolvimento dos eventos. A contratação da prestação de serviços vem de encontro com o plano estabelecido para esta Superintendência que é o incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os



desportistas, de modo que os eventos têm como objetivo recrutar á participação da sociedade Pouso Alegrense para as competições das copas á serem realizadas. Além disso, a Superintendência de Esportes é quem promove os jogos escolares de Pouso Alegre nas categorias Mirim, Infanto-Juvenil e Adulto, e é primordial ter a possibilidade de contratação de equipes de arbitragem, que por si só trazem maior profissionalismo e competitividade aos jogos. Este evento conta com a participação das escolas municipais, estaduais do município, sendo os jogos realizados em estruturas esportivas, como escolas, Rosão, quadras e nos campos sintéticos municipais, para os períodos de 2019 a 2020.

Pouso Alegre/MG, 07 de Agosto de 2019.

ROONEY CLEIBER F E SOUZA
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 28/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO E POUSO ALEGRE – MG.

CONTRATADO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Esportes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Empresa / Pessoa Física., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº..... doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **Credenciamento para a contratação de empresa de Eventos Esportivos (Arbitragem) ou Árbitros Autônomos, para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG.**



1.2. Os eventos esportivos englobam: Torneios Municipais de Basquete, Handebol, Voleibol, Futsal, Futebol de Base e Futebol Adulto, todos nas categorias masculinas e femininas, para o período de 2019 a 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, abaixo descritas:

RECURSO	FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
Recurso Próprio	985	2.12.27.812.0011.2081.3339039.1001001	Contratação de Arbitragem	Sup. Esportes

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes no Projeto Básico.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e cumpridos os trâmites legais.

3.3. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela superintendência requisitante.

3.4. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados no Edital e no Projeto Básico.

3.5. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

3.6. Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes neste contrato.



3.7. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

3.8. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.10. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

3.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor pago por jogo será conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR POR JOGO
------	-----------	-----	------	----------------



01	Serviços de Arbitragem de Handebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	40	Jogos	R\$ 196,67
02	Serviços de Arbitragem de Voleibol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67
03	Serviços de Arbitragem de Futsal para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	80	Jogos	R\$ 200,00
04	Serviços de Arbitragem de Basquetebol para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	50	Jogos	R\$ 196,67
05	Serviços de Arbitragem de Futebol de base para jogos Escolares, com 2 árbitros e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 215,00
06	Serviços de Arbitragem de Futebol Adulto para jogos Escolares, com 1 árbitro, 2 bandeiras e 1 mesário para todos os jogos da modalidade masculino e feminino.	70	Jogos	R\$ 280,00



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

5.1. O Município de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato.

5.4. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

5.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

5.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(S) GREDENCIADO(S)

6.1. Entregar o(s) serviço(s) do Projeto Básico, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;

6.2. Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

6.3. Dar início à execução do serviço adquiridos conforme especificações exigidas.

6.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela CONTRATANTE.



6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

6.7. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.

6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

6.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6.12. Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pelo prestação dos serviços respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de



seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.13. A CREDENCIADA promoverá o serviço, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

6.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do jogo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.15. A CREDENCIADA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

6.16. Permitir a Contratante fiscalizar a prestação dos serviços.

6.17. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da credenciada (o) para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

6.18. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

6.19. DA EQUIPE DE ARBITRAGEM:

I - A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 1 hora antes do início da partida.

II - A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III - É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre.



IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem



que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A CREDENCIADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do serviço, tanto à CREDENCIADA, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



- I. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II. Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso do serviço da prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV. Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V. Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS



13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O serviço deverá ser realizado no local designado pela Superintendência de Esportes.

15.2. A data e horário dos jogos deverão ser agendados previamente com o responsável da Superintendência de Esportes através dos telefones: (35) 3449-4005.

15.3. Para a realização do serviço serão emitidas Ordens de Serviços de acordo com a necessidade da Superintendência Esportes.

15.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15.5. A CREDENCIADA deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação na entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.



16.2. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Superintendência de Esportes.

16.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

16.4. Será o fiscal do contrato firmado a partir deste Projeto Básico de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, o Sr Luiz Henrique Andrade Duarte matrícula nº 21988-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Após finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá à Superintendência Municipal de Esportes formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o referido ato na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei 8.666/1993.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de _____ de 2019.

Superintendente de Esportes

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Declaro, para fins de Credenciamento para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG, que não tenho vínculo empregatício com a administração direta do Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações.

(Local), de de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)

